



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUP/IFBA Nº 70, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre aprovação do Regulamento para o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito do IFBA, exclusivamente para detentores do Título de Doutor

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando o Processo SEI nº 23278.001256/2022-01;

Considerando a relevância do Pós-Doutorado para o avanço das áreas de conhecimento, inovação e para o desenvolvimento do IFBA em geral, e

Considerando o que foi deliberado na 4ª Reunião Ordinária do CONSUP do IFBA, realizada em 16/08/2022, **resolve**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), exclusivamente para detentores do Título de Doutor, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 26 de agosto de 2022, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo, revogadas as disposições em contrário.

Professora Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 24/08/2022, às 19:07, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2470971** e o código CRC **252141AE**.

ANEXO**REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL
NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA,
EXCLUSIVAMENTE PARA DETENTORES DO TÍTULO DE DOUTOR**

Art. 1º - O Programa de Estágio Pós-Doutoral no IFBA se constitui na realização de atividades de pesquisa junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), atendendo rigorosamente aos interesses de linhas de pesquisa ou projetos vinculados, capazes de promover contribuições à produção científica qualificada do Programa de interesse.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA deverão incluir na estrutura curricular a atividade "Estágio Pós-Doutoral", possibilitando o registro de Pós-Doutorandos.

Art. 2º - O Programa de Estágio Pós-Doutoral no IFBA tem como objetivos:

- I. Consolidar linhas e grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* desenvolvidos no âmbito da Instituição;
- II. Propiciar o intercâmbio acadêmico;
- III. Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. Qualificar o IFBA como centro irradiador de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores;
- V. Possibilitar ao pesquisador condição para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados.

Art. 3º - As modalidades de Estágios Pós-Doutoral no IFBA serão definidas da seguinte forma:

- I. Conveniado, no qual a Instituição de origem do Pós-Doutorando possui convênio com o IFBA, onde consta parceria técnico-científica, e libera seu funcionário para a realização do Estágio nas instalações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, com ou sem bolsa.
- II. Projeto de Pesquisa com financiamento de Bolsa para Pós-Doutorado por agência de fomento.
- III. Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES, com Bolsas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFBA ou aos Pesquisadores de Instituições associadas/conveniadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- IV. Projeto de Pesquisa de Pós-Doutorado Voluntário aprovado no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, contendo informação acerca da forma de custeio público ou privado para suprir despesas pertinentes à pesquisa para o caso de Pós-doutorandos que não recebam Bolsa.

Art. 4º - A duração mínima do Estágio Pós-Doutoral é de três meses e o máximo de acordo com as agências de fomento ou convênio.

§ 1º As atividades do Estágio Pós-Doutoral devem ser em tempo integral ou em tempo parcial com dedicação mínima de 20h semanais.

§ 2º No caso de Estágio Pós-Doutoral com financiamento, a duração e as renovações serão de acordo com os limites estabelecidos pela agência de fomento ou convênio, com o interesse do Supervisor e do Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 3º Estágios inferiores a três meses não serão certificados pelo IFBA.

Art. 5º - O Supervisor para o Pós- Doutorando deverá ser docente de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da categoria permanente.

§ 1º O Supervisor será responsável pelo acompanhamento do Pós-Doutorando junto ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* e ao IFBA, podendo inclusive propor ajustes no Plano de Estágio do pesquisador, cancelamento ou prorrogação do Estágio;

§ 2º O Pós-Doutorando deverá estar devidamente registrado em Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado o seu Supervisor, durante o período do Estágio.

Art. 6º - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá possuir o título de Doutor e cumprir um dos requisitos:

I - Brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil (portador de visto temporário) sem vínculo empregatício;

II - Estrangeiro com vínculo, desde que tenha convênio com o IFBA que permita este tipo capacitação e esteja em dias com a Polícia Federal;

III - Docente, pesquisador ou profissional no Brasil, com vínculo empregatício em Instituições de Ensino, Pesquisa ou do Mundo Produtivo, públicas ou privadas, comprovada a compatibilidade para atuação no Estágio e, no caso de bolsa, o seu afastamento da instituição de origem por período compatível ao da bolsa, quando for o caso.

Art. 7º - A proposta de Estágio Pós-Doutoral deve ser encaminhada ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* pretendido pelo Candidato com o aval do Supervisor, por meio de ofício ao Coordenador do Programa, para abertura de processo, acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado;

II - cópia do diploma de doutor;

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF ou passaporte, em caso de estrangeiro;

IV - cópia do currículo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq; no caso de candidato estrangeiro, apresentar currículo acadêmico equivalente;

V - Projeto de Pesquisa (máximo de 20 páginas).

VI - Plano de Estágio a ser desenvolvido pelo candidato, acompanhado do cronograma de atividades e constando a proposta de produção científica qualificada para o período definido para o Estágio.

Parágrafo Único. O projeto de pesquisa será apresentado com parecer do Supervisor proposto e em conjunto com o Plano de Estágio apreciados pelo Colegiado do Programa, sendo aprovados a Proposta de Estágio Pós-Doutoral, será registrada, na forma de matrícula, no sistema eletrônico do IFBA.

Art. 8º - Quando o Estágio Pós-Doutoral for contemplado por bolsa vinculada a projeto de pesquisa financiado por agência de fomento deverá ser anexado ao processo o projeto de pesquisa e a documentação que comprove a sua aprovação.

Art. 9º - O Pós-Doutorando poderá desenvolver atividades de docência devidamente prevista no Plano de Estágio, com a anuência do Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º As atividades de docência deverão respeitar as normas estabelecidas pelas agências de fomento e convênio, quando for o caso de concessão de bolsas de Estágio Pós-Doutoral;

§ 2º As atividades de docência compreenderão atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados às disciplinas dos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação, desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável pela disciplina, com a devida anuência do Supervisor e devidamente registrado no seu Plano de Estágio e Relatórios;

§ 3º As horas-aulas auferidas pelo Pós-Doutorando deverão constar nos registros de disciplinas em seu nome.

Art. 10 - Aprovado o Estágio Pós-Doutoral, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação constituir Processo com toda a documentação do Pós-Doutorando e solicitar ao setor competente de Registros Acadêmicos do Campus, a realização do registro institucional (matrícula) no componente Estágio Pós-Doutoral em "nome do Programa", e posteriormente enviar o Processo para registro na PRPGI, anexando o comprovante de matrícula, para ciência e acompanhamento.

Parágrafo único. A PRPGI poderá solicitar documentos de acompanhamento do Pós-Doutorando ao Colegiado de Curso, em qualquer modalidade prevista no Artigo 4º.

Art. 11 - Quando se tratar de Estágio Pós-Doutoral financiado por agência que requer processo de seleção, o Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá estabelecer edital de seleção, respeitando as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 12 - A admissão para a realização do Estágio Pós-Doutoral na IFBA, em qualquer modalidade prevista no Artigo 4º, não gera vínculo empregatício e nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas.

Parágrafo único. Cabe aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, disponibilizar ao Pós-Doutorando as condições e infraestrutura em quaisquer de seus Campi onde está vinculado o respectivo Programa.

Art. 13 - O Pós-Doutorando deverá entregar ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, ao qual esteja vinculado o seu Plano de Estágio contemplado dentro do Projeto de Pesquisa, um relatório parcial semestral, contendo as atividades desenvolvidas no prazo decorrido do Estágio Pós-Doutoral.

Parágrafo único. O Relatório Parcial semestral deverá ser acompanhado do parecer do Supervisor sobre o desempenho do Pós-Doutorando, e será apreciado pelo Colegiado de Curso, podendo se constituir em ferramenta para a deliberação de continuidade ou não do Estágio.

Art. 14 - Ao final do período do Estágio Pós-Doutoral e, na eventualidade de pedido de prorrogação de prazo, o Pós-Doutorando deve encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* relatório circunstanciado das atividades notadamente do Supervisor, além de discentes de pós-graduação e de graduação que contribuíram no desenvolvimento da pesquisa.

Art. 15 - Ao término do período de sua permanência no IFBA e cumprido todas as exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* onde o Estágio foi realizado e da agência financiadora ou convênio, quando for o caso, o Colegiado de Curso deverá apreciar o Relatório Final do Pós-Doutorando.

§ 1º O Relatório Final deve ser acompanhado do parecer do Supervisor sobre o desempenho do Pós-Doutorando, e será apreciado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O Colegiado de Curso poderá estabelecer critérios de avaliação do Relatório Final nos seus Regimentos ou por meio de Instruções normativas.

§ 3º Se aprovado o Relatório, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* solicita a certificação do Estágio junto à PRPGI do IFBA.

§ 4º A Coordenação deverá solicitar a certificação por meio de ofício à PRPGI, contendo informações sobre o Pós-Doutorando (CPF, RG, os prazos de início e final do Estágio, nome e SIAPE do Supervisor, Projeto de Pesquisa vinculado, programa de bolsa ou convênio quando for o caso) e anexando o Extrato da Ata de aprovação do Relatório Final pelo Colegiado de Curso.

§ 5º Atendidos todos os requisitos, o Pós-Doutorando receberá um Certificado de Estágio Pós-Doutoral emitido pela PRPGI.

§ 6º A não aprovação do Relatório previsto no § 2º implica em devolução para ajustes do Pós-Doutorando em prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso e, mantido o veredito original, o Estágio não será Certificado pela PRPGI.

§ 7º Ao término do Estágio Pós-Doutoral a Coordenação deverá informar ao Setor de Registros Acadêmicos o desligamento do Pós-Doutorando no Componente Curricular.

Art. 16 - Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação do autor, decorrente do Estágio Pós-Doutoral, deve mencionar necessariamente a condição de Pós-Doutorando do IFBA, citando a agência financiadora ou convênio.

Art. 17 - Fica autorizada a certificação pela PRPGI de Estágios Pós-Doutoral financiado por agências de fomento ou instituições conveniadas, concluídos no âmbito do IFBA em data anterior a esta Resolução, desde que seja solicitado pelo Pós-Doutor, com a apresentação do relatório submetido à agência de fomento ou instituição conveniada, além da anuência do Supervisor responsável pelo Estágio.

Parágrafo único. Para a certificação prevista no caput desse artigo serão exigidas todas as informações de identificação do Pós-Doutorando, projeto de pesquisa desenvolvido, início e término do estágio, Programa de Pós-Graduação e agência de fomento, quando for o caso.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela PRPGI.

Art. 19 - Os programas em associação ampla ou em rede poderão aplicar disposições específicas definidas nos seus órgãos colegiados, aplicando este regulamento ao que couber.

Parágrafo Único - Em programas em associação ampla ou em rede, a proposta aprovada que tenha como Supervisor Docente do IFBA será regulada pelo presente Regulamento.